

autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes de quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previsto no artigo anterior.

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão apuradas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1988/1990, estimadas à preço de 1987, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 01/69 e abrir créditos suplementares, anular parcial ou totalmente dotações nos termos do artigo 63, parágrafo 1º itens I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Redenção, em 16 de novembro de 1987.

Ass. José Samasceno Ferreira
Prefeito Municipal